



O TRIBUNAL DE JÚRI SIMULADO NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ÉTICOS NO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Maria Dayse Pereira¹

Sheyla Silva Thé Freitas²

Valmiro de Santiago Lima³

INTRODUÇÃO

Considera-se que as metodologias ativas (MA) se traduzem em concepções educativas que instigam processos críticos e reflexivos, no qual o discente se insere no centro do processo de aprendizagem significativa.

O objetivo da pesquisa é relatar a experiência da dramatização do Tribunal de Júri Simulado dos Processos Éticos, metodologia ativa que tem o propósito de incentivar os profissionais à pesquisa, argumentação e discussão para resolução de casos referentes aos processos éticos, no âmbito do exercício profissional de Enfermagem.

Dentre as várias estratégias de MA, destaca-se o Tribunal do Júri Simulado aos processos éticos de Enfermagem, visando o desenvolvimento do senso crítico e argumentativo dos profissionais de Enfermagem, bem como a maximização da eficiência no processo de ensino aprendizagem.

Nesta perspectiva, a atividade proposta se justifica no desenvolvimento da análise e reflexão crítica, consolidando a aprendizagem significativa dos discentes, mediante a aproximação dos fundamentos do humanismo, caracterizando a ética da alteridade e sua capacidade de abordagem ética de entender o semelhante, reconhecendo o respeito em sua integridade.

¹Doutora em Educação da UNICHRISTUS – CE, maria.pereira@unichristus.edu.br

²Doutora em Educação da Universidade Estadual do Ceará/UAB – CE, sheylasthe@gmail.com

³Doutor em Ciências da Educação da Universidade Estadual do Ceará/UAB – CE, valmirosantiago@gmail.com

REFERENCIAL TEÓRICO

Considerando que a Ética é a filosofia na ação humana que se embasa no caráter, individualidade humana em sua essência mais profunda, harmonizada com a natureza divina, que se caracteriza pela reflexão do ato da ação moral.

O pensamento levinasiano acerca da Ética da Alteridade se configura como a oportunidade de se ressignificar a formação humana na dimensão educacional, as relações intersubjetivas.

A ética em Lévinas não se caracteriza apenas uma experiência de sociabilidade entre seres e sim compreendida como

[...] condição básica de ser responsável que emerge na plena subjetividade [...]; validar que ser responsável não se configura tão somente ser intrínseco da relação intersubjetiva, inerente e importante, anterior à ética nas relações. A relação intersubjetiva não significa relação unilateral; ela se firma, primordialmente a consideração do outro (LÉVINAS, 1977, p. 1).

A responsabilidade é uma resposta habilidosa que emerge no momento do encontro, precedido imediatamente pelo apelo do rosto que desperta o mesmo para a responsabilidade.

[...] a relação comunicativa e intersubjetiva, que atribui significado à experiência humana se constitui uma relação assimétrica. Nesta dimensão, sem reciprocidade, sou responsável pelo outro, mesmo que me custe a vida. A reciprocidade diz respeito ao outro, pois eu sustento tudo. (LÉVINAS, 1982, p. 90).

Ao se tematizar a Educação, a visão de Emmanuel Lévinas, se possibilita o resgate bem como a garantia de se acolher o ser humano em sua diversidade, na relação subjetiva do processo formativo e que pode comprometer o exercício da alteridade nas relações didáticas.

Para tanto, ressalta-se preliminarmente, que Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteia-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área;

tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos (COFEN, 564/2017).

Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social (COFEN, 564/2017).

Adicionalmente, o CEPE considera que o profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde (COFEN, 564/2017).

Nesta perspectiva, o cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado nas relações intersubjetivas em sua prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

Assim, aliando o cuidado às infrações éticas explicadas por meio das metodologias ativas, a aprendizagem alcança novas perspectivas, transcendendo o acúmulo de conhecimentos (agora disponíveis nos meios digitais e de fácil acesso), para a esfera de possibilidades mais abrangentes, com foco especial no desenvolvimento de habilidades e competências, contemplado em

[...] estímulo ao pensamento criativo, lógico e crítico, por meio da construção e do fortalecimento da capacidade de fazer perguntas e de avaliar respostas, de argumentar, de interagir com diversas produções culturais, de fazer uso de tecnologias de informação e comunicação, possibilita aos alunos ampliar sua compreensão de si mesmos, do mundo natural e social, das relações dos seres humanos entre si e com a natureza BNCC (2017, p. 56).

METODOLOGIA

Trata-se de um relato de caráter descritivo, transversal, com abordagem qualitativa, acerca da dramatização do Tribunal de Júri Simulado, protagonizadas pelos discentes, em Instituição particular, no primeiro semestre letivo de 2023, na cidade de Fortaleza-Ce.

Como metodologia ativa, o Tribunal de Júri Simulado foi adaptado para o ensino da Pós-Graduação, notadamente no módulo de Ética e Exercício Profissional/ questões relacionadas à criança e ao recém-nascido.

As questões abordadas à atividade derivaram de 05 (cinco) estudos de caso, embasados em infrações éticas vivenciadas no processo de trabalho dos profissionais de Enfermagem, distinguindo-se de um processo civil ou criminal.

Como referencial teórico-metodológico, elegeu-se a filosofia da Ética da Alteridade, de Emmanuel Lévinas, que se coaduna com as relações intersubjetivas dos profissionais na atividade proposta.

Para o desenvolvimento dessa estratégia de ensino, foram distribuídos 05 (cinco) casos às equipes, envolvendo as infrações éticas cotidianamente observadas no exercício profissional da Enfermagem, as quais obedeceram a formação do Plenário de um Conselho Regional de Enfermagem.

No decorrer das discussões para cada um dos processos, os discentes elegeram um Conselheiro Relator, que fez a leitura do processo ético.

Em seguida, foram eleitos o réu de cada equipe, bem como seus respectivos advogados, caso fossem sugeridas intervenções jurídicas.

Conforme a análise de cada equipe responsável pela temática específica, pontuou-se os artigos correlatos à cada infração identificada no Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para a obtenção dos resultados do Júri Simulado, referentes ao julgamento dos processos éticos, as penalidades foram deliberadas conforme a RESOLUÇÃO COFEN N° 564/2017, adaptados para realidade vivencial dos casos estudados.

Salienta-se que o pleno desenvolvimento da dramatização do Tribunal do Júri se fez na estratégia de discussões e argumentações, adaptadas à imersão nas situações reais em que os Enfermeiros estão sujeitos no cotidiano exercício profissional, conforme propostos nos casos distribuídos, para fundamentação da defesa e acusação.

Para tanto, a dinâmica da dramatização do Júri se desenvolveu conforme o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela RESOLUÇÃO COFEN N° 714/2022, onde estabelece,

Art. 1º O Código de Processo Ético estabelece procedimentos para instauração, instrução e julgamento do processo ético e aplicação das penalidades relacionadas à apuração de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º A apuração e julgamento de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público (RESOLUÇÃO COFEN N° 706/2022).

Para os grupos, os processos éticos envolveram as seguintes situações: negligência, imprudência, imperícia, violação do sigilo profissional e falsidade ideológica, eventos mais comumente evidenciados na profissão de Enfermagem.

Conforme a liturgia do julgamento dos processos, o Presidente do Conselho Regional procede a abertura da sessão; na sequência, Conselheiro Relator expõe o caso, identificando as infrações, conforme a RESOLUÇÃO COFEN N° 564/2017. Em seguida, o Presidente da sessão solicita ao réu e seu advogado, sua defesa. Logo em seguida, o Presidente abre a discussão e debate com a Plenária. A seguir o Conselheiro Relator emite seu VOTO. Na sequência, os Conselheiros emitem seu voto. Finalmente, o Conselheiro Relator apresenta a fundamentação de seu voto à penalidade cabível para cada caso.



Foi pugnado à sanção penal dos casos analisados, as seguintes penalidades, respectivamente: Advertência Verbal e Multa referente a 05 anuidades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais; Suspensão e Censura; Suspensão; Advertência Verbal e Multa referente a 03 anuidades do Sistema COFEN/Conselhos Regionais. Ao término da audiência, é dada ciência à parte interessada da penalidade cabível, seguida das orientações pertinentes, no caso do réu desejar recorrer do resultado do julgamento.

Finalmente, ressalta-se que o docente da disciplina geralmente assume o papel de moderador, estabelecendo o tema, o tempo de cada personagem durante a argumentação e a divisão dos alunos em grupos, instituindo cada papel do Júri a um determinado grupo de estudantes (MERLO, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia pedagógica aplicada evidenciou o desenvolvimento do senso crítico e argumentativo dos discentes, o aprofundamento das competências, a integração científica teórico-práticos, bem como a eficácia do debate e julgamento acerca de infrações éticas.

Finalmente, evidenciou-se que a subjetividade da experiência enseja o incentivo aos estudos futuros embasados em inovadoras práticas de estratégias de ensino-aprendizagem, privilegiando como reflexão à abertura inevitável e permanente ao outro, em sua alteridade, como esteio de formação ética do profissional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen Nº 564/2017**. Dispõe sobre a aprovação do novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Resolução Cofen Nº 714/2022**. Dispõe sobre o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular: BNCC**. Brasília: [s.n.], 2017.

LÉVINAS, Emmanuel. **Humanismo do Outro Homem**. Tradução: Pergentino Stefano Pivato. (Org.) Petrópolis: Vozes, 1997. Coleção Ética e Intersubjetividade.

MERLO, V. (2019). **O uso de júri simulado como metodologia de ensino ativa**. Nova escola, em <https://novaescola.org.br/conteudo/18041/o-uso-de-juri-simulado-como-metodologia-de-ensino-ativa>.